

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

## **Lei nº 167/2003**

**DATA:** 30 de janeiro de 2003.

**SÚMULA:** Extingue e cria Órgãos Municipais constantes na Estrutura Administrativa do Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, dentro da estrutura administrativa municipal a que se refere a Lei Municipal nº 028, de 09 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Em decorrência do artigo anterior, ficam criados:

I – o Departamento Municipal de Saúde;

II – o Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes divisões no Departamento Municipal de Saúde:

I – Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;

II – Divisão de Administração, Assistência à Saúde, Controle e Avaliação.

Art. 4º - Fica criada a Divisão de Promoção Social, subordinada ao Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 5º - Os Departamentos criados por esta Lei terão orçamento previsto na Lei Orçamentária de 2003 na rubrica do extinto Departamento de Saúde e Promoção Social, de acordo com a subdivisão contábil já existente.

Art. 6º - Em consequência do contido no artigo 2º, I e II, desta Lei, fica modificado o Anexo I, em seu item 01, da Lei nº 082, de 08 de maio de 2000, para o seguinte:

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

### 01 – GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

NÚMERO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CH
01	SG	Secretário Geral	*	30
01	CG	Chefe de Gabinete	C – 4	30
07	DD	Diretor de Departamento	C – 4	30
18	CD	Chefe de Divisão	C – 3	30
09	AT	Assessor Técnico	C – 1	30

Art. 7º - Em decorrência do contido nos artigos 3º e 4º desta Lei, o organograma do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Suprime a Divisão de Saúde;

II – Acrescentam-se a Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e Divisão de Administração, Assistência à Saúde, Controle e Avaliação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2003.

Ver. **JOARES BORCATH**  
Presidente da Câmara

Ver. **SEBASTIÃO VASCO DE JESUS**  
Primeiro Secretário